

# **RECRUTAMENTO MILITAR E RESISTÊNCIA NA PROVÍNCIA DO MARANHÃO: 1836-1838**

Kleuton Felix dos Santos Júnior<sup>1</sup>

## **Introdução**

O alistamento militar para as *tropas de linha*<sup>2</sup>, executado de maneira forçada, perpassou um longo período da história do Brasil. Iniciado ainda nos tempos coloniais, foi uma prática corrente durante todo o Império brasileiro, causando enormes transtornos a indivíduos e famílias pobres e livres de ambos os períodos assinalados.

Ele foi uma forma encontrada pelo Estado de garantir os efetivos necessários ao preenchimento dos clarões nas fileiras das tropas de linha. No entanto, não raro são os casos em que o Estado se valeu desse artifício como forma de exercer forte controle e coerção social sobre a parcela pobre e livre da população.

O objetivo deste artigo é refletir sobre as práticas do recrutamento militar para as tropas de linha e suas diversas formas de resistência na província do Maranhão, entre os anos de 1836 e 1838, período que antecede a Balaiada, revolta que, segundo ASSUNÇÃO (1988; 1998; 2003), teria encontrado na resistência ao recrutamento militar, praticado contra as populações livres pobres sertanejas, um denominador comum capaz de aglutinar camponeses, pescadores, coletores, vaqueiros e artesão em um movimento popular no interior da província que preocupou as elites na década de trinta do século XIX.

As fontes primárias consultadas para a realização desta pesquisa são documentos oficiais de caráter administrativo-normativo, relacionados às atividades do recrutamento militar na província do Maranhão, nos anos mencionados, em especial as correspondências produzidas pelos encarregados do recrutamento em várias localidades da Província, que se encontram no Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM).

O artigo apresenta resultados parciais do projeto de pesquisa *Homens em Armas: um estudo sobre os corpos militares no Maranhão em meados do século XIX*, que teve seu início em agosto de 2012. Este projeto é coordenado pela Profª. Dr.<sup>a</sup> Regina Helena Martins de Faria

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de História da Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

<sup>2</sup> O termo *tropas de linha* refere-se às organizações militares profissionais de terra e mar, o Exército e a Marinha.

e dele participamos de maneira voluntária, objetivando a escrita de nossa monografia de conclusão do curso de graduação.

## O alistamento militar para as tropas de linha no Império

Neste período, a prática do recrutamento era regulamentada juridicamente pelas Instruções de 10 de julho de 1822 e por outras normas baixadas em anos posteriores, que versavam sobre questões relativas ao recrutamento militar, como, por exemplo, a diferença na duração do tempo do serviço das armas para os voluntários e recrutados de maneira forçada.

Segundo as determinações das Instruções de 1822, estavam sujeitos à prestação do serviço militar todos os homens livres e solteiros com idade entre 18 e 35 anos. O recrutamento deveria ser realizado “sem detimento das Artes, e Navegação, Commercio, e Agricultura, fontes da prosperidade publica”, devendo compreender apenas “os individuos, que por nenhuma publica ocupação, ou legal industria, viveiros de criminosa occiosidade, só lhes servem de impedimento”. Dessa maneira era explicitado o grupo social que seria alvo principal dos agentes do recrutamento (Brasil, Decisões do Governo. Ministério da Guerra. Instrução de 10 de julho de 1822).

Embora as Instruções determinassem que todos os homens livres e casados, com idade entre 18 e 35 anos, estivessem aptos ao serviço nas tropas de linha, elas incluíam alguns pontos que visavam resguardar tanto as estruturas de caráter familiar, como também de produção, protegendo assim o universo do trabalho livre. Estamos falando das várias isenções previstas nessa norma jurídica que regulamentava o recrutamento no Império.

Do ponto de vista da estrutura familiar ficavam isentos os filhos únicos de viúvas, desde que fossem encarregados da subsistência das mesmas; os irmãos mais velhos de órfãos, desde que fossem os responsáveis por sua criação, educação e subsistência; os filhos únicos de lavradores e, no caso destes ter mais filhos, eles tinham o direito de escolher um para auxiliá-lo na agricultura, o qual ficava isento do recrutamento; e os homens casados de comportamento condizente com sua situação.

No plano das estruturas de produção e economia, nas Instruções encontram-se isentos os feitores e administradores de fazendas com mais de seis escravos, carapinas, canteiros, grumetes, pescadores, marinheiros, arraes<sup>3</sup> efetivos de embarcações que conduziam mantimentos e outros gêneros, caixeiros das casas de comércio (de grosso trato, três

---

<sup>3</sup>Arrais – “1. Marítimo com conhecimentos práticos locais de navegação. 2. Pessoa que comanda embarcação de tráfego ou de serviço portuário”. In. FERREIRA, 1999 apud FARIA, 2007.

indivíduos; de segunda ordem, dois e nas de pequena ordem, um) e por fim, estudantes aplicados em seus estudos.

O recrutamento militar tinha início com o término do período do alistamento voluntário, que era de trinta dias após a publicação e afixação do edital em local público. Passados os trinta dias da fixação do edital, tinha início o recrutamento forçado, conhecido também como *o pega*, como ficou registrado na memória coletiva da população camponesa no Maranhão (ASSUNÇÃO, 1983).

Embora o período de tempo no serviço das armas para as tropas de linha tenha mudado durante os anos, é correto afirmar que os voluntários sempre tinham vantagens consideráveis se comparados aos indivíduos recrutados, isso se refletia, por exemplo, no tempo do serviço a ser prestado, que, para os voluntários, em alguns momentos poderia chegar a ser apenas 1/3 do tempo de serviço para os recrutados, outra vantagem é que, ao contrário do alistado forçado, o voluntário poderia escolher o local que desejasse para assentar praça<sup>4</sup>.

As autoridades responsáveis pelo recrutamento militar eram, em diferentes momentos, os comandantes de distrito, os juízes de paz, os delegados e subdelegados de polícia, os oficiais do Exército, entre outras autoridades.

Entre os historiadores que trabalham o recrutamento militar, todos parecem concordar com o caráter coercitivo e violento desta prática. Segundo KRAAY (1999), “a própria linguagem do recrutamento destacava sua natureza coercitiva” referindo-se a termos utilizados pelos encarregados do recrutamento como “*apreensão*” e “*prisão*” de recrutas. Outros termos, como “*tributo de sangue*” ou mesmo “*caçada humana*”, que eram bastante utilizados pelos contemporâneos do período em questão, também reforçam o caráter violento e coercitivo do recrutamento.

Contudo, o recrutamento militar não deve ser interpretado apenas como uma imposição unilateral de um Estado forte sobre um grupo social vulnerável. Retomando as palavras de KRAAY (1999), este afirma que existia um “delicado código informal que regulava o recrutamento” referindo-se a complexas regras não escritas que o norteavam. Nesse sentido, o autor defende que o recrutamento militar foi “um sistema no qual contribuíram o Estado, a classe de senhores de terras e escravos e boa parte dos pobres livres, e da qual cada participante tirou benefícios significativos”.

---

<sup>4</sup> O tempo estipulado na lei para a prestação do serviço militar passou por alterações durante todo o Império, se as Instruções de 1822 estabeleciam três anos para o voluntário, o Decreto de 22 de Agosto de 1831 já estipulava o tempo de quatro anos de serviço para os voluntários e seis para os recrutados, numa Carta de Lei de outubro de 1835 estabelecia-se que o tempo de serviço para o voluntário era de 1/3 do tempo a que estavam sujeito os recrutados.

Nessa relação triangular, ao Estado importava ter a legitimidade de conseguir material humano a baixo custo, necessário ao preenchimento dos clarões nas fileiras das tropas de linha sem, contudo, onerar os setores produtivos e economicamente ativos da sociedade. Por outro lado, também devemos considerar que o recrutamento significava para o Estado Imperial exercer certo controle social e de coerção ao trabalho sobre as classes consideradas perigosas.

Aos senhores de terras e escravos, os benefícios eram convertidos em seu fortalecimento no plano das relações de patronato, o que significava a intensificação de sua autoridade no âmbito local. Aos pobres e livres essa relação triangular podia garantir-lhes o recurso às relações de patronato para escaparem do recrutamento militar. Para o sujeito pobre e livre, o recrutamento muitas vezes significava um divisor social, que distingua homens pobres e livres honrados dos não honrados, ou seja, os que eram recrutados.

Desta forma, defende KRAAY (1999), o recrutamento tornava-se legítimo aos olhos da sociedade, principalmente entre os setores da população pobre e livre. Para reforçar essa questão, vale citar o historiador Fábio Faria Mendes, que trabalhou com a reforma do sistema de recrutamento de 1874<sup>5</sup>. Essa reforma instituiu a Lei do Sorteio<sup>6</sup>, que acabava com o recrutamento militar forçado, e estabelecia um sistema de recrutamento mais igualitário, racional e equitativo de distribuição do serviço militar para as forças armadas brasileira, que passaria a ser feito por meio de sorteio. No entanto, a Lei do Sorteio encontrou fortes reações e resistências populares de pessoas que viam nesta nova modalidade de recrutamento a extinção das antigas regras estabelecidas em relação ao recrutamento, revelando a existência de uma economia moral do recrutamento, como defende este autor (MENDES, 1998).

Enfatizamos que o recrutamento cumpria de maneira muito direta sua função de meio pelo qual o Estado exercia forte controle social e coação ao trabalho sobre os setores da população pobre e livre. Basta olhar as motivações alegadas pelos agentes recrutadores em seus ofícios e relações de recrutas enviadas ao presidente da província.

A maioria dos indivíduos recrutados encontrados na documentação são pessoas que não possuíam ocupação. Outro grupo presente entre os recrutas são os que não exerciam seus ofícios com diligência, ou que não tinham loja aberta da maneira que estava determinado nas Instruções de 1822. Bastante comum também, no interior da província, são os filhos de lavradores. No plano da moral e dos bons costumes, facilmente são encontrados homens

---

<sup>5</sup> Determinado pela Lei n.2556, desse ano.

<sup>6</sup> Sobre a Lei do Sorteio, ver Mendes (1999)

casados que não cumprem bem suas funções de marido, viciados em jogatinas, pessoas de péssimo comportamento, malfeiteiros, ladrões de gado, entre outros.

### **A resistência ao recrutamento militar na província do Maranhão**

A literatura especializada sobre o serviço militar no Brasil, seja ele na Colônia ou no Império, encontra-se recheada de casos de resistências praticados pela população pobre e livre contra o recrutamento militar compulsório para as tropas de linha. Tais atitudes, por parte destes setores da sociedade, podem ser explicadas em razão do caráter negativo que se revestia o serviço militar. Os casos de pessoas no Império que se inscreviam voluntariamente para prestar o “Serviço da Pátria” eram significativamente menores que os daqueles recrutados compulsoriamente.

O serviço militar não era visto pela sociedade com bons olhos, muitas vezes ele se confundia com uma penalização moral atribuída aos indivíduos que apresentavam desvios ou vícios de conduta sociais e morais. Some-se a isso os baixos soldos, os frequentes atrasos nos pagamentos e as precárias condições de vida a que a soldadesca estava exposta, o que acabava por deixar as Praças vivendo na marginalidade, tanto que não raros são os contemporâneos de época que os classificam na hierarquia social em uma posição acima apenas a dos escravos.

A Balaiada, revolta popular ocorrida na região do Maranhão Oriental entre os anos de 1838-1841, possa talvez ser considerada como um dos casos mais emblemáticos de resistência ao recrutamento militar no Brasil. Segundo ASSUNÇÃO (1988; 1998; 2003), esta revolta teria encontrado no recrutamento militar um denominador comum capaz de aglutinar em torno de uma mesma causa lavradores, sertanejos, pescadores, coletores e artesãos.

ASSUNÇÃO (1998; 2003) defende que a versão oficial em torno da figura do Balaio, defensor de suas filhas estupradas, foi utilizada pelas elites para explicar o ódio de um popular em relação a uma conduta imprópria de um soldado individual, escondendo desta forma a razão mais profunda do conflito, que era em torno das arbitrariedades do recrutamento militar forçado, razão que nesta ocasião opunha o Estado e seus agentes à população pobre e livre.

Tanto na memória dos que habitavam na década de 1980 a região onde se desenrolaram as cenas da Balaiada, como na documentação oficial produzida na década de 1830 é mostrada a relação direta entre o recrutamento militar e a Balaiada, e entre os acontecimentos que levaram a ocorrência dessa revolta e a figura do Balaio, libertador de seus filhos recrutados, como o próprio ASSUNÇÃO (1988; 1998; 2003) apresenta em documento

produzido pelo prefeito da comarca de Brejo, no qual consta o Balaio em confronto com as tropas que escoltavam recrutas para a capital.

A ação praticada pelo Balaio, segundo ASSUNÇÃO (1998; 2003), teria elevado a resistência individual ao recrutamento militar a outro nível, o de resistência coletiva, transformando-a em resistência ativa e aberta. As atitudes do Balaio e de Raimundo Gomes rapidamente ganharam ressonância, pois o recrutamento era uma ameaça constante para todas as famílias sertanejas e camponesas no interior da província, não demorando, portanto, que milhares de homens se colocassem contra o governo central e os prefeitos recrutadores.

Analisando a documentação produzida pelos encarregados do recrutamento, localizados em várias partes da província do Maranhão, no ano de 1836, é possível considerar que são comuns as ações de resistência ao recrutamento por parte da população pobre e livre. A resistência ao recrutamento é uma constante na documentação analisada, mostrando que diversas eram as formas encontradas pela população para fugir da prestação do serviço militar.

Uma das formas mais comuns de resistência eram as fugas das vilas ou distritos da parcela masculina da população nas circunstâncias do recrutamento, como observa o encarregado do recrutamento da Vila de Rosário em agosto de 1836, que escreve, “depois que se afixarão os Editais ausentaram-se os mais que se achavam nas circunstâncias de serem recrutados, e os que nesta data marcham deram um excessivo trabalho”<sup>7</sup>. O mesmo problema é participado ao presidente da província pelo encarregado do recrutamento de Pastos Bons, que relata: “depois que se publicou o Edital, aqueles que estão nas circunstâncias de serem recrutados se ocultaram”.<sup>8</sup>

Outro exemplo é o relato do Alferes Antonio Raimundo da Costa Ferreira, encarregado do recrutamento na Vila de São Bento, que escreve ao presidente da Província em 24 de novembro de 1836 dizendo, “tenho observado que quando se manda [avisar] algum indivíduo aquele que conhece estar nas Circunstâncias acima dita Vão Refugiar-se pelos Matos, ou [para] Distritos alheios”<sup>9</sup>. Refugiar-se em outros distritos também era uma prática de

---

<sup>7</sup> MARANHÃO. Secretaria de Governo. Autoridades Militares (Correspondência). Encarregados do recrutamento. Setor de Avulsos. Arquivo Público do Estado do Maranhão. Caixa 251 (1827 – 1836), Maços: 1.711.

<sup>8</sup> MARANHÃO. Secretaria de Governo. Autoridades Militares (Correspondência). Encarregados do recrutamento. Setor de Avulsos. Arquivo Público do Estado do Maranhão. Caixa 251 (1827 – 1836), Maços: 1.710.

<sup>9</sup> MARANHÃO. Secretaria de Governo. Autoridades Militares (Correspondência). Encarregados do recrutamento. Setor de Avulsos. Arquivo Público do Estado do Maranhão. Caixa 251 (1827 – 1836), Maços: 1.711.

resistência para fugir do recrutamento, como consta no Ofício do encarregado do recrutamento de Paço do Lumiar ao presidente da província:

dos 5 Recrutas Voluntários que em 4 do corrente Remeti a V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup>. fugiu um de nome Antonio Carlos, estando já na Cidade, de onde me consta que embarcou-se para o Distrito do Priá, a onde se acham outros deste Município Refugiados, outros no Distrito do Icatú e outros nessa Cidade, todos nas circunstâncias de serem Recrutados.<sup>10</sup>

A admissão feita às pressas em “redes de pescarias” também era uma prática para fugir ao serviço nas forças armadas nacionais, como é apresentado no ofício do encarregado do recrutamento do Paço do Lumiar, datado de 13 de abril de 1836, o que, ao se referir aos sujeitos que nas circunstâncias do recrutamento refugiavam-se em outros distritos, diz: “e outros de presente se tem ido Matricular nas Redes de pescarias, a fim de escaparem”<sup>11</sup>.

O casamento arranjado de última hora também era utilizado como uma possível forma de se desviar do encargo do serviço militar. Encontramos um caso que versa sobre essa questão, que é o do irmão de Jozé Joaquim, cujo nome não é mencionado na relação. Este rapaz, ao ser solicitado a seus pais para o serviço nas tropas de linha, prontamente se casou, evitando desta forma o recrutamento<sup>12</sup>.

Outras formas de resistência ao recrutamento eram: as deserções, os alistamentos na Guarda Nacional, os casos em que pais que escondiam seus filhos, a resistência armada realizada com ajuda de amigos e parentes, a recorrência às relações de patronagem, a falsificação de documentos e até mesmo, em casos mais radicais a *automutilação* (ASSUNÇÃO, 1988).

As próprias autoridades, como os juízes de paz, padres e fazendeiros, muitas vezes sabotavam as ações dos recrutadores, pois os recrutas em muitos casos eram agregados, parentes e conhecidos, e também porque seria importante para essas autoridades a preservação das redes de relações pessoais.

O recrutamento militar, portanto, como foi observado, se constituiu em um complexo jogo de interesses, onde o Estado, a classe de senhores de terras e escravos e a população livre e pobre estavam em constante movimento de negociação, conflito e resistência.

---

<sup>10</sup> MARANHÃO. Secretaria de Governo. Autoridades Militares (Correspondência). Encarregados do recrutamento. Setor de Avulsos. Arquivo Público do Estado do Maranhão. Caixa 251 (1827 – 1836), Maços: 1.711.

<sup>11</sup> Ibidem.

<sup>12</sup> Ibidem.

## Referências

- ASSUNÇÃO, Matthias Röhrig. “Cabanos contra Bem-te-vis: a construção pós-colonial no Maranhão (1820-1841)”. In: PRIORE, Mary Del; GOMES, Flávio dos Santos. (Org.). **Os senhores dos rios**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003, p. 195-225.
- \_\_\_\_\_. “Histórias de Balaio”: Historiografia, memória oral e as origens da Balaiada”. **História Ora**. Revista da Associação da Brasileira de História Oral. São Paulo: Dep. De História/FFLCH/USP, Nº 1, junho, 1998.
- \_\_\_\_\_. **A Guerra dos Bem-te-vis**: a Balaiada na memória oral. São Luís - MA: Ed. IPES, 1983.
- Brasil. Ministério da Guerra. Decisões do governo. Instrução de 10 de julho de 1822.
- FARIA, Regina Helena Martins de. **Em nome da ordem**: a constituição de aparatos policiais no universo luso-brasileiro (séculos XVIII E XIX). Tese (Doutorado), UFPE-CFCH, Recife, 2007.
- KRAAY, Hendrik. “Repensando o recrutamento militar no Brasil Imperial”. **Diálogos** – Revista do Departamento de História da UEM. Maringá, vol. 3, n. 3: 113-151, 1999.
- MARANHÃO. Secretaria de Governo. Autoridades Militares (Correspondência). Encarregados do recrutamento. Setor de Avulsos. Arquivo Público do Estado do Maranhão. Caixa 251 (1827 – 1836), Maços: 1.710, 1.711, 1.712.
- MENDES, Fábio Faria. “A Economia Moral do Recrutamento no Império Brasileiro”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 13, n. 38. São Paulo, outubro de 1998.
- \_\_\_\_\_. “A ‘lei da cumbuca’: a revolta contra o sorteio militar”. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol.13, n.24, 1999.